



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 450/2015

Estabelece diárias para deslocamento do Chefe do Executivo, Diretores de Departamento, Assessores, Procurador e Servidores Municipais quando a serviço da Municipalidade e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias para deslocamento, a serviço, para cidades do interior e para a capital deste Estado, e capital de outros Estados, dos Servidores Públicos, do Prefeito e Vice Prefeito, do Município de Guapirama, compreendendo os custos das despesas de viagens, alimentação e/ou estadias, incluindo os dias de ida e de volta, nos termos das tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, forem realizados nesses dias.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante Decreto e observado o período mínimo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, o reajuste dos valores das diárias utilizando-se do índice inflacionário IPCA/IBGE.

Art. 3º As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores ao servidor autorizado, mediante requisição do interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Prefeito ou de alguém por ele designado, devendo conter o nome do beneficiário, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§2º - Havendo urgência, devidamente justificada, a concessão da diária será concedida ao interessado sem autorização e sem o cumprimento dos requisitos dispostos no parágrafo anterior.

§3º Em qualquer caso, o interessado deverá, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno, prestar contas, devidamente documentadas.

§4º O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

§5º Na hipótese de o interessado não prestar contas ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no §3º deste artigo, os respectivos valores serão descontados em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária.

§6º Fica expressamente proibida, a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse do Município de Guapirama.

Art. 4º O poder Executivo implantará controle de deslocamento a serviço e a respectiva prestação de contas dos servidores públicos beneficiados pelas diárias.

§ 1º A prestação de contas a que se refere este artigo é afim de comprovar que o servidor esteve no local destinado a diária, sem necessidade de comprovar todos os gastos até se chegar ao valor da mesma.

§ 2º O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis, a contar de seu retorno, deverá apresentar, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor recebido, os seguintes documentos:

I- Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem que motivou a mesma, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária

II- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 3º Em caso excepcional a prestação de contas para o servidor público que exerce o cargo de motorista na área da saúde, será comprovada através de relatório/autorização da secretaria de saúde.

Art. 5º As diárias serão concedidas na seguinte ordem:

I- Ficando o servidor afastado do município pelo período de 5 horas à 12 horas a diária não excederá à metade do valor previsto no anexo I;

II- Ficando o servidor afastado do município pelo período de 12 horas a 24 horas será concedido o valor integral da diária previsto no anexo I;

Art. 6º As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirão o rito da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e não constitui complementação de salário, vencimentos ou subsídios.

Art. 7º O pagamento de diárias deverá ser publicado no Órgão Oficial de imprensa do Município ou no website da Prefeitura Municipal de Guapirama, com indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere à autorização.

Art. 8º A concessão de diárias terá um limite mensal, de no máximo 04 (quatro) diárias, por cada servidor público, salvo casos excepcionais devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Parágrafo Único. Tendo em vista a peculiaridade do cargo e a função exercida, ficam excepcionados deste limite o Prefeito, Vice-Prefeito e os servidores públicos que exercem o cargo de motorista.

Art. 9º Fica aprovado o anexo I desta lei, contendo os valores das diárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 008/2005 e 331/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama aos 05 de Maio de 2015.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

ANEXO I Lei nº 450/2015

LOCALIDADE	PREFEITO	DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES E PROCURADOR	CHEFES DE DIVISÃO	DEMAIS SERVIDORES
BRASILIA e CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	R\$ 690,00	R\$ 530,00	R\$ 385,00	R\$ 230,00
CURITIBA E MUNICIPIOS DE OUTROS ESTADOS	R\$ 530,00	R\$ 395,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
MUNICIPIOS DO PARANÁ ACIMA DE 100 KM	R\$ 390,00	R\$ 305,00	R\$ 160,00	R\$ 65,00
DEMAIS MUNICIPIOS ATÉ 99 KM	R\$ 235,00	R\$ 145,00	R\$ 95,00	R\$ 60,00